**TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO**

**CPV ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**CNPJ nº 54.174.907/0001-04

Administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.452-020

São Paulo/SP

Código ISIN das Cotas nº BRRENVCTF003 | Código de Negociação na B3: RENV11

**Classificação ANBIMA:** Multiestratégia

**Subclassificação ANBIMA:** Híbrido

**Gestão:** Ativa

**Segmento de Atuação:** Outros

**Registro Automático da Oferta concedido em 22 de março de 2024, sob o nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2024/087**

|  |
| --- |
| Nº [•] |

|  |
| --- |
| **CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA OFERTA** |
| Termo de Aceitação da Oferta (“Termo de Aceitação da Oferta ”) relativo à oferta pública de distribuição de cotas da classe única do **CPV ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 54.174.907/0001-04 (“Fundo”), a ser realizada no mercado brasileiro, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175” e “Oferta”, respectivamente), tendo como coordenador líder a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**,instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 (“Coordenador Líder”). O Fundo foi constituído, em conjunto, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“Administrador”), e pela **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, 72, conj. 918, Pinheiros, CEP 05.422-030, inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.303, expedido em 7 de novembro de 2022 (“**Gestor**”), atuando como prestadores de serviços essenciais, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do CPV Energia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*”, em 1º de março de 2024, no qual foram aprovadas a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e a realização da Primeira Emissão e da Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão, com a respectiva contratação do Coordenador Líder (“Instrumento de Constituição”).  O Fundo é regido por seu Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.    Exceto quando definidos diferentemente neste Termo de Aceitação da Oferta, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Regulamento ou no “*Prospecto de Distribuição Pública Primária de Cotas da 1ª (primeira) Emissão da Classe Única do CPV Energia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”* (“Prospecto”).  Para os fins da Resolução CVM 160, este Termo de Aceitação da Oferta constitui documento de aceitação da Oferta. Colocação A Oferta consistirá em oferta pública de distribuição primária, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pelo Coordenador Líder, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.  **Público-alvo**  A Oferta é destinada a investidores qualificados e investidores profissionais, conforme definidos, respectivamente, nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) que se enquadrem no público-alvo do Fundo descrito no Regulamento (“Investidores Qualificados” e “Investidores Profissionais”, e em conjunto os “Investidores”). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país além do Brasil.  **Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.** Quantidade de Cotas Serão emitidas, inicialmente, 6.000.000 (seis milhões) Cotas, podendo tal quantidade ser (i) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido); ou (ii) aumentada, em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido). Preço de Emissão O preço de emissão por Cota no valor de R$ 10,00 (dez reais) (“Preço de Emissão”) sem considerara a Taxa de Distribuição Primária, e de R$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, foi aprovado por meio do Instrumento de Constituição e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.   Montante Total da Oferta O valor total da Emissão será de, inicialmente, até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem considerara a Taxa de Distribuição Primária, e de R$ 62.100.000,00 (sessenta e dois milhões e cem mil reais) considerando a Taxa de Distribuição Primária, podendo ser (i) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) (“Montante Total da Oferta”); ou (ii) aumentada, em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional. Lote Adicional Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas a ser distribuída pode, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, e sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, ser aumentada, até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicialmente requerida, isto é, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas do Lote Adicional, caso em que o montante máximo da Oferta será equivalente a R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sem considerara a Taxa de Distribuição Primária, e de R$ 77.625.000,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“Lote Adicional” e “Cotas do Lote Adicional”). As Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), respeitado o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) Cotas, equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem considerara a Taxa de Distribuição Primária, e de R$ 10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Mínimo da Oferta”), de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor e o Administrador, e o anúncio de encerramento será divulgado. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo da Emissão.  Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta, poderão, quando da apresentação dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta a que seja distribuída (i) o Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade maior ou igual ao do Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor, deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas indicadas nas suas ordens de investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso; ou (2) a proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o término da Oferta, e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta. Na hipótese de não colocação da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta até o término do Período de Subscrição, as ordens de investimento e os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, em que tenha sido indicada a opção do item (i) acima serão automaticamente cancelados pelas Instituições Participantes da Oferta. Caso os Investidores não façam a indicação acima mencionada na hipótese do item (ii) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento dos Investidores, conforme o caso. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores (conforme definido no Prospecto), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.  Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial. Registro para Distribuição e Negociação As Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas. Período de Distribuição A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer tão logo o Coordenador Líder verifique: (i) o encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) na hipótese de colocação do Montante Mínimo da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e com o Administrador (“Período de Distribuição”). Investimento Mínimo O valor mínimo para aplicação em Cotas da Primeira Emissão é de R$ 10,00 (dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e de R$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 1 (uma) Cota por Investidor. O valor máximo de aplicação em Cotas do Fundo pelos Investidores Qualificados da Oferta não poderá ser superior ao Montante Total da Oferta. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na respectiva data de liquidação, conforme definido no Plano de Distribuição, junto ao Coordenador Líder da Oferta, pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária correspondente (“Preço de Integralização”). Destinação dos Recursos Os recursos líquidos captados na Oferta, inclusive os recursos provenientes da emissão de Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, de forma ativa e discricionária pelo Gestor, e observados os limites de concentração previstos na regulamentação aplicável, preferencialmente em Ativos Imobiliários e em Ativo de Renda Fixa. A destinação de recursos descrita nos documentos da Oferta é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Emissão. Direitos, Vantagens e Restrições das CotasAs Cotas da Primeira Emissão (i) são da Classe Única do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, (iii) não são resgatáveis, (iv) terão a forma nominativa e escritural, (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos do Fundo, (vi) não conferem aos seus titulares, propriedade sobre os imóveis ou títulos ou sobre fração ideal desses imóveis, (vii) no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão, aos seus titulares, direito de preferência, nos termos do Regulamento, e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Primeira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados. A Classe Única tem as características descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, anexado ao Regulamento.De acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e no artigo 3º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas. Observado o disposto abaixo, as Cotas colocadas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3, mediante divulgação do formulário de liberação de negociação. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e obtida a autorização da B3, mediante divulgação do formulário de liberação de negociação. A partir dessa distribuição, todas as Cotas em circulação se tornarão fungíveis. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.  Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário, bem como as restrições de negociação, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.  Considerando que a Oferta Pública é destinada a Investidores Qualificados, nos termos do art. 26, VI, “b”, da Resolução CVM 160, a revenda das Cotas somente poderá ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Pública, nos termos do art. 86, III, da Resolução CVM 160.  Além disso, conforme deliberado no Instrumento de Constituição, será vedada a negociação das Cotas da 1ª Emissão do Fundo em mercado de bolsa pelo período de até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da Oferta (“Lock-up para Negociação”). O Administrador, observando a recomendação do Gestor, divulgará comunicado ao mercado informando o período do Lock-up para Negociação, podendo, ainda, antecipar o término do prazo do Lock-up para Negociação, mediante divulgação de outro comunicado ao mercado.  **Cronograma da Oferta**  O cronograma das etapas da Oferta pode ser acessado na Seção “Cronograma Tentativo” do Prospecto.  **Regime de distribuição**  O Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.  Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado na Seção “Regime de Distribuição” do Prospecto.  **Critério de Colocação da Oferta**  Serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto na Seção “Procedimento de Alocação” do Prospecto.  A quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o disposto no parágrafo abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Termo de Aceitação da Oferta e ressalvada a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas, observado o critério de colocação da Oferta, nos termos previstos nos parágrafos abaixo.  Os Investidores deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o disposto no parágrafo acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Termos de Aceitação da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor, o respectivo Termo de Aceitação da Oferta será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado.  Até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Termos de Aceitação da Oferta tenham sido realizados, entregará a cada Investidor os recibos de Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas na Seção “Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto, e a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas prevista abaixo.  Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual os Termos de Aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor, na Data de Liquidação, conforme previsto acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Termo de Aceitação da Oferta; e/ou (c) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta.  Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja superior ao Montante Inicial da Oferta, será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Investidores que tiverem apresentado Termos de Aceitação da Oferta, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Termo de Aceitação da Oferta e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta, descontando-se frações. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Termos de Aceitação da Oferta poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor que ainda não tiver o respectivo Termo de Aceitação da Oferta integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Termo de Aceitação da Oferta, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão do total da quantidade de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores que ainda não tiverem seus respectivos Termos de Aceitação da Oferta integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas (arredondamento para baixo). No caso de um Investidor efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Termos de Aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima. No âmbito do plano de distribuição, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto do Coordenador Líder quanto do Gestor ou do Administrador, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos Investidores.  Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, mediante divulgação do formulário de liberação de negociação, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, mediante divulgação do formulário de liberação de negociação, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, observado que a revenda somente poderá ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do art. 86, III, da Resolução CVM 160.  Durante o período em que os recibos de Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários realizados no período, se for o caso, calculados a partir da Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, descontados eventuais custos, conforme aplicável.  Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.  **Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**  Não foi ou será adotado nenhum procedimento de coleta de intenções para precificação das cotas (bookbuilding).  **Procedimento de alocação**  Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta e as ordens de investimento, do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.  Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação e Liquidação, sem qualquer limitação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Montante Inicial da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração as Cotas do Lote Adicional. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", DO PROSPECTO.**  **Alocação e liquidação da Oferta**  As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder e no Contrato de Distribuição, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160.  Com base nas informações disponibilizadas pela B3 e/ou pelo Escriturador, nos Termos de Aceitação da Oferta e nas ordens de investimento recebidos dos Investidores, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto no Prospecto, verificará se (a) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (b) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, o Coordenador Líder definirá se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.  Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo. A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento se dará na Data de Liquidação, ocorrendo junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do Coordenador Líder ou do Administrador.  Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do art. 13, da Resolução CVM 160.  Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, o Administrador deverá devolver aos Investidores os valores até então por eles integralizados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários realizados no período, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.  **Período de distribuição**  A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer até a data máxima indicada no cronograma da oferta descrito no Prospecto.  **Formas de subscrição e integralização**  Os Investidores poderão efetuar seus Termos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento durante o Período de Distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição e os procedimentos da Oferta. As Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição utilizando-se os procedimentos do DDA.  **Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta**  Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro automático de Oferta, ou que o fundamentem, a CVM pode:  **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou  **(ii)** caso a situação descrita no *caput* acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria  Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta protocolado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor.  Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.  Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.  Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.  Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.  Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.  É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Administrador e o Gestor, ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pelo ofertante, observado que é obrigatória a comunicação da modificação de que trata este parágrafo à CVM que, mediante requerimento do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.  Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.  Na hipótese de modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os Investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta, (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições.  Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta) a respeito da modificação efetuada, para que informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores que revogarem a sua aceitação terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.  O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, ressalvada determinação específica da CVM, caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.  Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.  Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes descritas na Seção “Condições relevantes do Contrato de Distribuição”, na seção “Contrato de Distribuição”, do Prospecto, importa no cancelamento do registro da Oferta.  Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição termos da Cláusula 13 do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.  O Fundo, bem como as Instituições Participantes da Oferta, devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta), para que, na hipótese de suspensão, informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, observado que terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto, (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.  Se o Investidor revogar sua aceitação nas hipóteses descritas acima, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários realizados pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação da aceitação à Oferta (“Procedimentos para Restituição de Valores”).  Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.  **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR, ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO**.  Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor, enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Termo de Aceitação da Oferta comunicará ao Investidor ou Cotista, conforme o caso, o cancelamento da Oferta.  Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores, que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida comunicação, conforme disposto do artigo 68 da Resolução CVM 160.  A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.  Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Termos de Aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.  **Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado**  O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.  Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. O investimento em cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de estes terem suas cotas negociadas em bolsa de valores.  Os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.  **RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 19 A 36 DO PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**  **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**  **O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO. SUGERE-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 17 A 46 DO PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**  **Formador de Mercado**  Embora recomendado ao Gestor pelo Coordenador Líder, não será contratado formador de mercado.  **Escriturador**  O Escriturador das Cotas é o Administrador.  **OS INVESTIDORES DA OFERTA, INCLUSIVE OS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, DEVERÃO REALIZAR A SUBSCRIÇÃO DE COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**  **REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA CONCEDIDO EM 22 DE MARÇO DE 2024, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2024/087.**  **O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**  **O PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.**  **A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.**  **AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.**  **LEIA O PROSPECTO, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, O REGULAMENTO E A LÂMINA DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR** | | | | | | |
| Nome completo/Razão Social  [•] | | | | CPF/CNPJ  [•] | | |
| Estado Civil  [•] | Data Nasc.  [•] | Profissão  [•] | Nacionalidade  [•] | Doc. Identidade  [•] | Órgão Emissor  [•] | |
| Endereço  [•] | | | | Nº  [•] | Complemento  [•] | |
| Bairro  [•] | CEP  [•] | Cidade  [•] | Estado  [•] | País  [•] | Telefone / FAX  [•] | |
| E-mail  [•] | | | | | | |
| Nome do representante legal  [•] | | | | CPF  [•] | | |
| Documento de Identidade  [•] | | Órgão Emissor  [•] | | Telefone / FAX  [•] | | |
| Nome do representante legal  [•] | | | | CPF  [•] | | |
| Documento de Identidade  [•] | | Órgão Emissor  [•] | | Telefone / FAX  [•] | | |
| Banco indicado para crédito de rendimentos  [•] | | | Nº do Banco  [•] | Nº da Agência  [•] | | Nº da Conta  [•] |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VALOR E QUANTIDADE DE COTAS** | | | |
| **PREÇO DE EMISSÃO** | **TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA** | **QUANTIDADE DE COTAS** | **VALOR TOTAL – R$** |
| R$ **10,00** | R$ 0,35 | [•] | [•] |
| **INSTRUÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS** | | | |
| As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta.  As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação.  A subscrição das Cotas será feita mediante assinatura deste Termo de Aceitação da Oferta e de termo de adesão ao Regulamento. | | | |

|  |
| --- |
| **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL** |
| DECLARO, AINDA, QUE, NA HIPÓTESE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, MINHA ADESÃO À OFERTA DAS COTAS ESTÁ CONDICIONADA À DISTRIBUIÇÃO:  (I)  DA INTEGRALIDADE DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA; OU  (II) DE QUANTIDADE IGUAL OU MAIOR QUE O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA E MENOR QUE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.  PARA O INVESTIDOR QUE NÃO FEZ A INDICAÇÃO ACIMA MENCIONADA, DEIXANDO DE OPTAR PELO ITEM “I” OU PELO ITEM “II” ACIMA, PRESUMIR-SE-Á O INTERESSE EM RECEBER A TOTALIDADE DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS.  NA HIPÓTESE DO ITEM “II” ACIMA, DECLARO QUE PRETENDO RECEBER:  (I)  A TOTALIDADE DAS COTAS INDICADAS POR MIM NESTE TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA; OU  (II)  A PROPORÇÃO ENTRE A QUANTIDADE DE COTAS EFETIVAMENTE DISTRIBUÍDAS ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, E A QUANTIDADE TOTAL DE COTAS ORIGINALMENTE OBJETO DA OFERTA.  DEIXO DE OPTAR ENTRE OS ITENS (I) OU (II) ACIMA, E DECLARO TER CIÊNCIA QUE PRESUMIR-SE-Á O MEU INTERESSE EM OPTAR PELA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM “I” ACIMA. |

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÕES** |
| Declaro para todos os fins que estou de acordo com as condições expressas no presente Termo de Aceitação da Oferta e que: (i) recebi exemplar do Regulamento, da Lâmina, do Prospecto da Oferta, e tomei ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração Global, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo; (ii) tomei conhecimento da política de investimento e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, notadamente aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto; (iii) tenho ciência de que a Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (iv) sou Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 e possuo conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam Investidores Qualificados; (v) como Investidor Qualificado atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos no Fundo; (vi) tenho pleno conhecimento de que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, bem como de que a emissão das Cotas não foi precedida de qualquer análise por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, (vii) manifesto concordância expressa a todos os termos e condições deste Termo de Aceitação da Oferta e da Oferta.  **O INVESTIDOR DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE, CASO NÃO REALIZE A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS, NA FORMA DESTE TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA E DO PROSPECTO, SUA ORDEM SERÁ CANCELADA PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA. O INVESTIDOR DECLARA PARA TODOS FINS QUE ESTÁ DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, DO TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO ANEXO I, CONFORME APLICÁVEL, E NOMEIA, NESTE ATO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, DE ACORDO COM O ARTIGO 684 DO CÓDIGO CIVIL, A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA COMO SUA PROCURADORA, CONFERINDO-LHE PODERES PARA CELEBRAR E ASSINAR O TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, SE FOR O CASO, EM SEU NOME, DEVENDO A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA ENVIAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS ASSINADOS AO INVESTIDOR, CONFORME O CASO, NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS CAMPOS DESTE TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA. O INVESTIDOR DECLARA SOB AS PENAS DA LEI QUE POSSUI PODERES NECESSÁRIOS PARA OUTORGAR OS PODERES OUTORGADOS NOS TERMOS ACIMA. SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 68 E SEGUINTES DA RESOLUÇÃO CVM 160, O PRESENTE TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA E NO PROSPECTO DEFINITIVO.**  **DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO; E (II) OBTIVE UMA CÓPIA DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO, ESTANDO CIENTE DE SEU INTEIRO TEOR, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**  **O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO ESCRITURADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO AO APLICAR SEUS RECURSOS. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**  O subscritor declara, ainda, que tem conhecimento da forma de obtenção da Lâmina, do Prospecto e do Regulamento anexo a este, bem como do Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta, nos seguintes websites do Administrador, Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3:   * **Administrador:**   **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4° andar, Pinheiros  CEP 05425-020, São Paulo – SP  A/C: Funds Trust  Tel.: 3030-7177  E-mails: fundos@vortx.com.br  *Website:*<https://vortx.com.br/>  Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: <https://vortx>.com.br/investidor/fundos-investimento, localizar “CPV Energia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”, clicar em “Documentos” e localizar o Prospecto.   * **Gestor:**   **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  Rua Cláudio Soares, 72, conj. 918, Pinheiros, CEP 05.422-030, São Paulo - SP  A/C: Luiz Felipe F. Curado / Carlos Augusto Bouhid C. Filho/ Wesley Hideki Kubagawa Telefone: (11) 99726-9898 / (62) 98422-8992  E-mail: [fundos@cpvasset.com](mailto:fundos@cpvasset.com) / juridico@cpvasset.com  *Website:* <https://www.cpvasset.com/>  Para acesso ao Prospecto, consulte: https://cpvasset.com/fundos-cpv/. Em seguida, clicar em “Prospecto”.   * **Coordenador Líder:**   **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**  Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01451-000  A/C: Luis Gustavo Pereira / Marcos A. do Carmo / Raíza S.T. Ikeda  Telefone: (11) 3576-6970  E-mail: mercadodecapitais@guide.com.br / juridico@guide.com.br / lpereira@guide.com.br  *Website:* <https://guide.com.br/>  Para acesso aos documentos da Oferta, consulte: https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/ neste *website*, na aba superior, selecionar “Investimentos”, depois selecionar “Outros Investimentos”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, na página seguinte localizar “Fundos Imobiliários”, selecionar “Em andamento”, localizar “RENV11 - CPV Energia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada – 1ª emissão [Investidores Qualificados]”, localizar e clicar em “Prospecto”.   * **CVM:**   Website: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160” (canto esquerdo), preencher o campo “Emissor” com “CPV Energia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, localizar o “Prospecto” ou “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).   * **Fundos.Net:**   Website*:* [http://www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br/) (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em “Regulados”; clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”; clicar em “Fundos de Investimento” e “Fundos Registrados”; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível “CPV Energia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net e, então, localizar o “Prospecto”, “Regulamento”, “Lâmina” ou a opção desejada).   * **B3:**   *Website*: [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Solução para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas” e clicar em “saiba mais”, clicar em “Ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, clicar em “CPV Energia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada – 1ª Emissão” e, então, localizar o “Prospecto”, “Regulamento”, “Lâmina” ou a opção desejada). |

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA** |
| Declaro estar enquadrado na condição de pessoa vinculada que significam os investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XI, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, o Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, o Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas no itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).  SIM  NÃO  **O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Termo de Aceitação da Oferta e da Oferta e da ordem de investimento nele contida**. |
| |  | | --- | | **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** | | 1. Nos termos do presente Termo de Aceitação da Oferta, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo de assinaturas abaixo e autorizada pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao Investidor, sujeito aos termos e condições deste Termo de Aceitação da Oferta, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Termo de Aceitação da Oferta, limitado ao montante aqui indicado. 2. As Cotas são da classe única do Fundo e correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do Fundo, tendo a forma nominativa e escritural e não sendo resgatáveis, e conferem a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, observado, ainda, que a cada cota corresponderá um voto nas Assembleias de Cotistas. 3. Todas as despesas e custos da presente Oferta serão pagos a partir dos recursos captados com a Taxa de Distribuição Primária. Caso, após a Data de Liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária é **(i)** insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou **(ii)** superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas, o saldo remanescente arrecadado será incorporado ao patrimônio da Classe Única. 4. O Investidor, neste ato, aceita e adere às condições da Oferta descritas no Prospecto e neste Termo de Aceitação da Oferta, obrigando-se a cumprir com as obrigações ora assumidas, especialmente as descritas nos procedimentos da Oferta aqui descritos, os quais passam a ter, para todos os fins, força contratual. 5. Cada Investidor poderá apresentar um ou mais Termos de Aceitação da Oferta, a uma única Instituição Participante da Oferta. 6. Serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto na Seção “Procedimento de Alocação” do Prospecto. 7. A quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor serão informados ao Investidor Qualificado, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Termo de Aceitação da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item “9” abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Termo de Aceitação da Oferta e ressalvada a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas, observado o critério de colocação da Oferta, nos termos previstos na Seção “Critério de Colocação da Oferta” do Prospecto, transcrita neste Termo de Aceitação da Oferta. 8. AsInstituições Consorciadas e o Coordenador Líder serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Termos de Aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Termos de Aceitação da Oferta feitos por Investidores titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores. 9. Os Investidores deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item “7” acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Termos de Aceitação da Oferta, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor, o respectivo Termo de Aceitação da Oferta será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado. 10. Até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Termos de Aceitação da Oferta tenham sido realizados, entregará a cada Investidor os recibos de Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas na Seção “Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto, e a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas prevista na Seção “Critério de Colocação da Oferta”, do Prospecto. 11. O Investidor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados à Instituição Participante da Oferta nos termos neste Termo de Aceitação da Oferta. 12. A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta que se dará na data prevista no Cronograma Estimado da Oferta, do Prospecto (“**Data de Liquidação**”), observados os procedimentos operacionais da B3. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no termo de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso. 13. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Emissão. 14. O Investidor declara estar ciente de que, caso não realize a integralização das Cotas, na forma descrita neste Termo de Aceitação da Oferta, sua ordem será cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta. 15. Os Termos de Aceitação da Oferta serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses descritas na Seção “Critério de Colocação da Oferta” deste Termo de Aceitação da Oferta. 16. Fica eleita a Comarca de São Paulo/SP como a competente para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aceitação da Oferta, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.   **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E AS COTAS, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O(S) SEU(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O(S) SEU(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DO(S) PEDIDO(S) POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **[CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA]**   |  |  | | --- | --- | | Por: [•]  Cargo: [•] | Por: [•]  Cargo: [•] |   **[LOCAL], [DATA].**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **[SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL]**  **TESTEMUNHAS:**   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Nome: [•]  RG: [•] CPF: [•] |  | Nome: [•]  RG: [•] CPF: [•] | | |

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO**

**CPV ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº 54.174.907/0001-04**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR** | | | | | | |
| Nome completo/Razão Social  [•] | | | | CPF/CNPJ  [•] | | |
| Estado Civil  [•] | Data Nasc.  [•] | Profissão  [•] | Nacionalidade  [•] | Doc. Identidade  [•] | Órgão Emissor  [•] | |
| Endereço  [•] | | | | Nº  [•] | Complemento  [•] | |
| Bairro  [•] | CEP  [•] | Cidade  [•] | Estado  [•] | País  [•] | Telefone / FAX  [•] | |
| E-mail  [•] | | | | | | |
| Nome do representante legal  [•] | | | | CPF  [•] | | |
| Documento de Identidade  [•] | | Órgão Emissor  [•] | | Telefone / FAX  [•] | | |
| Nome do representante legal  [•] | | | | CPF  [•] | | |
| Documento de Identidade  [•] | | Órgão Emissor  [•] | | Telefone / FAX  [•] | | |
| Banco indicado para crédito de rendimentos  [•] | | | Nº do Banco  [•] | Nº da Agência  [•] | | Nº da Conta  [•] |

Exceto se de outra forma aqui definidos, os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste termo de adesão têm o significado atribuído a tais termos no regulamento do **CPV ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente) e no “*Instrumento Particular de Constituição CPV Energia Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada”*, datado de 1º de março de 2024 (“Instrumento de Constituição”), por meio do qual o Administrador (conforme abaixo definido) aprovou os termos da oferta das cotas da primeira emissão do Fundo (“Oferta” e “Cotas”, respectivamente).

Pretendendo assumir a condição de cotista do Fundo acima indicado, o subscritor abaixo assinado vem, pelo presente instrumento, **MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO E AOS TERMOS DA OFERTA CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO, DECLARANDO, NESTA OPORTUNIDADE, QUE**:

1. está ciente de que o Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.452-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Administrador”);
2. está ciente de que o Fundo é gerido pela **CPV CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, 72, conj. 918, Pinheiros, CEP 05.422-030, inscrita no CNPJ sob o nº 46.974.410/0001-34, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.303, expedido em 7 de novembro de 2022 (“Gestor”);
3. teve acesso ao inteiro teor e recebeu, antes de assinado o presente Termo de Adesão, cópia do Regulamento em vigor, do Instrumento de Constituição e do documento elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução CVM 175 (“Informe Anual”), tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, em especial, mas não limitado, ao objeto do Fundo, à política de investimentos, aos critérios de composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco relativos ao Fundo, sendo que, por meio deste Termo de Adesão, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sendo que o Regulamento aceito pelo investidor forma, junto a este Termo de Adesão, um único instrumento para todos os fins de direito;
4. buscou toda a assessoria legal e financeira que entendeu necessária para avaliação da Oferta e, diante do seu conhecimento e experiência em finanças e negócios, é capaz de avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta, está de acordo com a qualidade e os riscos relacionados ao Fundo e atesta que tais riscos estão de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;
5. tem amplo e total conhecimento de todas as normas que regerão a atuação do Fundo, em particular, no que se refere à sua política de investimento e aos riscos inerentes ao tipo de investimento que está decidindo realizar;
6. é investidor qualificado, nos termos do artigo 12º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidor Qualificado", respectivamente), declarando, ao assinar este Termo de Adesão, não só sua condição de Investidor Qualificado como, também, possuir conhecimento sobre os mercados financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-qualificados;
7. está ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, da Gestor e demais prestadores de serviço;
8. está ciente de que o Administrador poderá, nos termos da legislação em vigor, entre outras coisas, admitir a utilização de ativos imobiliários, títulos e valores mobiliários no resgate de cotas, nos termos do Regulamento;
9. como Investidor Qualificado, atesta ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos no Fundo;
10. está ciente de que os principais riscos a que o Fundo pode estar sujeito, de acordo com as características dos ativos em que investe contam do Informe Anual;
11. está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e que poderá ocorrer perda do capital investido, em decorrência das estratégias de investimento do Fundo e do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo, descritos no Regulamento, e que, em caso de patrimônio líquido negativo, ocasionado por uma perda de capital, poderá haver necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
12. atesta que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;
13. **ESTÁ CIENTE DE QUE OS INVESTIMENTOS DO FUNDO NÃO REPRESENTAM DEPÓSITOS BANCÁRIOS, NÃO POSSUEM QUALQUER GARANTIA, INCLUSIVE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR** **LÍDER (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC;**
14. compreende que, não obstante a manutenção, por parte do Administrador e do Gestor, de sistemas de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os cotistas do Fundo, não podendo o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela baixa liquidez das cotas do Fundo no mercado secundário, dos ativos imobiliários ou dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização (e, ao final, resgate) de suas cotas ou da eventual liquidação do Fundo;
15. tem ciência de que a existência de rentabilidade/performance passada, assim como a de outros fundos de investimento imobiliário não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
16. tem ciência de que, no exercício de suas respectivas atividades, o Administrador e o Gestor têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração dos imóveis e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e do mercado;
17. está ciente de que os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados na forma permitida pelo Regulamento e estabelecida no Termo de Aceitação da Oferta;
18. tem conhecimento da taxa de administração e dos demais encargos descritos no Regulamento e cobrados do Fundo;
19. declara que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas são de origem lícita, podendo ser a qualquer momento comprovada, não sendo, portanto, oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo;
20. tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, de suas atualizações e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
21. se obriga a manter sua documentação pessoal e ficha cadastral atualizadas, de acordo com as regras vigentes, manifestando sua aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações (e, ao final, resgates) caso haja pendência na documentação;
22. se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ela solicitadas;
23. autoriza expressamente o Administrador a fornecer seus dados cadastrais, toda e qualquer informação relativa ao Fundo e aos saldos e movimentações financeiras por ele solicitadas ao Gestor e ao Coordenador Líder;
24. autoriza expressamente o Administrador a disponibilizar e enviar, por sua conta e ordem, diretamente para o Coordenador Líder, o envio eventual e periódico de toda e qualquer informação relativa ao saldo e movimentação de seus investimentos no Fundo, inclusive, mas não limitado aos extratos mensais. A presente autorização tem prazo determinado de duração, encerrando-se automaticamente por ocasião da alienação da totalidade das cotas de titularidade do declarante, ou da liquidação do Fundo;
25. tem conhecimento de que a instituição contratada pelo Fundo para prestação dos serviços de distribuição e colocação de Cotas, no âmbito da Oferta, é a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 (“Coordenador Líder”), a qual foi contratada em regime de melhores esforços de colocação;
26. reconhece e aceita que o Administrador mantenha acordos com instituições financeiras, gestores e instituições autorizadas a distribuir e intermediar títulos e valores mobiliários, cuja remuneração poderá: (i) estar relacionada com os investimentos realizados no Fundo, de forma direta ou por conta e ordem; e (ii) ser diferenciada em função dos diversos ativos investidos, principalmente no caso de cotas de fundos de investimento;
27. tem ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia de cotistas, nos termos do art. 52 da Resolução CVM 175;
28. tem conhecimento de que a Oferta será sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e que, portanto, a Oferta não foi precedida de qualquer análise por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;
29. tem conhecimento de que (i) será admitida distribuição parcial na Oferta, desde que alcançado o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) Cotas, equivalentes a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem considerara a Taxa de Distribuição Primária, e de R$ 10.350.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“Distribuição Parcial”); e (ii) o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Prazo da Distribuição”);
30. teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento nas Cotas;
31. caso seja Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) instituído pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em virtude das restrições estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, (i) declara que os investimentos no Fundo estão adequados e em conformidade com as restrições e limites estabelecidos por essa Resolução; e (ii) declara que cumpriu todos os procedimentos internos para as aplicações no Fundo, e que tal decisão de investimento é de sua total responsabilidade; e
32. está ciente de que este documento poderá ser firmado mediante assinatura em via física ou mediante a oposição de assinatura eletrônica para a confirmação da aceitação das respectivas condições, e servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito.

Mesmo ciente dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, depois da LEITURA ATENTA deste Termo de Adesão, cujos termos PODERÃO SER USADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, desde que eles cumpram com suas obrigações, o subscritor tomou a decisão de realizar o investimento no Fundo.

|  |  |
| --- | --- |
| Local: [•] | Data: [•] |
| Assinatura do Titular ou de seu Representante Legal (1)  [•] | |
| Assinatura do Titular ou de seu Representante Legal (2)  [•] | |